

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA N° 043, DE 2 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre a tramitação de pedido de registro de entidade de classe no Crea-RS, para fins de representação no Plenário e ou celebração de convênio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso de suas atribuições regulamentares, e

Considerando o que dispõem as Resoluções do Confea n°s 456/2001 e 460/2001, e a Decisão do Plenário do Crea-RS n° P-032/2001, de 10 de agosto de 2001;

Considerando a necessidade de consolidar os procedimentos relativos à tramitação do processo de registro de entidade de classe no Crea-RS, para fins de celebração de convênio de repasse de ARTs e ou representação no plenário do Regional,

RESOLVE:

DAS FINALIDADES DO REGISTRO

I - As situações em que uma entidade de classe poderá requerer registro no Crea-RS são as seguintes:

- a) para fins de representação no Plenário, consoante previsto na Resolução do Confea n° 460/2001;
- b) para fim exclusivo de celebração de convênio de repasse de percentual de taxas de ARTs.

DOS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA REPRESENTAÇÃO

II - O pedido de registro para fins de representação no Plenário do Crea-RS deverá ser instruído com os documentos e exigências estabelecidos no artigo 2° da Resolução do Confea n° 460/2001, a saber:

- a) requerimento;
- b) estatuto e/ou ata de fundação da entidade e as alterações vigentes, devidamente registrados em cartório;
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) prova de possuir objetivo diretamente relacionado com as atividades das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas;
- e) prova de possuir, no mínimo, 30 (trinta) associados, profissionais de nível superior ou técnico, industrial ou agrícola, domiciliados na jurisdição do Crea, pertencentes à mesma modalidade profissional e que estejam quites com o Sistema Confea/Creas, ou 60 (sessenta) associados, quando se tratar de entidade que congregue profissionais de diferentes grupos ou modalidades e que estejam quites com o Conselho Regional;
- f) cópia da Declaração de Informações Econômicas de Pessoa Jurídica – DIPJ;
- g) cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- h) cópia da informação à Previdência Social – GFIP;

.../

- i) comprovação de recolhimento do FGTS, quando possuir quadro de funcionários;
- j) documentos atendendo a outras exigências estabelecidas pelo Crea, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- k) prova do efetivo funcionamento como personalidade jurídica e a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto, de forma contínua, durante os últimos três anos imediatamente anteriores à data do pedido de registro, mediante apresentação de documentos que demonstrem o desenvolvimento de atividades voltadas para a valorização profissional;
- l) constar no estatuto que a escolha de representantes da entidade junto ao Crea-RS é feita por eleição;
- m) que possua, no mínimo, âmbito municipal e sede na jurisdição do Crea-RS;
- n) que não seja constituída de associados vinculados a um só grupo empresarial;
- o) que os seus sócios efetivos sejam, exclusivamente, pessoas físicas, profissionais pertencentes aos grupos ou categorias abrangidas pelo Sistema Confea/Creas, e
- p) que não faça restrição à entrada de sócios que tenham a mesma formação profissional dos associados.

1. Para efeito de apuração do número mínimo de que trata a alínea “e” deste artigo, não será considerado o profissional que possuir vínculo associativo com outra entidade de classe e não tiver optado expressamente pela entidade requerente.

2. Em ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, o Crea-RS dará ciência do fato à entidade requerente e lhe concederá o prazo de 20 (vinte) dias para normalizar a situação, sob pena de indeferimento do requerimento de registro, a teor do que preceitua o art. 2º, XII, § 2º da Resolução do Confea nº 460/2001.

DOS DOCUMENTOS PARA REGISTRO PARA FIM DE REPASSE

III - O pedido de registro para fim exclusivo de celebração de convênio de repasse de percentual das taxas de ARTs, deverá ser instruído com os documentos e exigências elencados no artigo 2º, alíneas “a” a “p”, exceto quanto à necessidade de comprovação da prática de atividades, de forma contínua, nos últimos três anos anteriores à solicitação do registro.

a) O processo da entidade de classe registrado para fim exclusivo de repasse de taxas de ARTs, deverá ser revisado periodicamente pelo Departamento de Registro, à luz do disposto no artigo 11 da Resolução do Confea nº 460/2001.

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA TRAMITAÇÃO DO REGISTRO

IV - Após a protocolização do requerimento de registro, a documentação deverá ser encaminhada aos seguintes setores:

a) ao Departamento de Registro, para montagem do processo e verificação da regularidade dos associados arrolados, inclusive no tocante a vínculos associativos com outras entidades de classe, para efeito do previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º da presente Instrução.

.../

b) ao Departamento Jurídico, para análise da documentação sob os aspectos jurídico e legal;

c) às Câmaras Especializadas das modalidades correspondentes à titulação dos associados;

d) aos Assessores Técnicos das demais Câmaras, para visto;

e) ao Plenário do Crea-RS, para aprovação do registro;

f) ao Confea, para homologação do registro, no caso de direito à representação.

1. Se o registro for homologado pelo Confea, ao retornar o processo deverá primeiramente ser encaminhado à Secretaria/Assessoria de Plenário, que processará a relação de associados da entidade e cientificará a Comissão de Renovação do Terço.

2. No caso de registro exclusivo para celebração de convênios, o Departamento de Registro notificará a interessada sobre o deferimento, e informará as providências necessárias à formalização do convênio.

3. O requerimento para celebração de convênio deverá ser protocolizado sob novo número e encaminhado ao Gabinete da Presidência, onde será aberto expediente próprio.

DA MUDANÇA DA FINALIDADE DO REGISTRO

V - Quando a entidade de classe registrada para fim exclusivo de repasse de percentual de taxas de ARTs manifestar interesse em contar com representante no Plenário, deverá formalizar o pedido mediante atualização dos seguintes documentos:

a) original e cópia autenticada da Declaração de Informações Econômicas de Pessoa Jurídica (DIPJ);

b) original e cópia autenticada da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

c) original e cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS;

d) original e cópia autenticada da guia de informações à Previdência Social GFIP);

e) prova de efetivo funcionamento, como personalidade jurídica, e a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto, de forma contínua, durante os últimos três anos;

f) relação dos profissionais associados.

1. Caberá ao Departamento de Registro verificar sobre a regularidade dos profissionais constantes da nova relação de associados apresentada, inclusive no tocante à situação quanto a vínculos associativos com outras entidades de classe, encaminhando, após, o processo ao Departamento Jurídico, para análise da documentação sob os aspectos jurídico e legal.

2. O pedido de alteração da finalidade do registro originalmente concedido, deverá ser submetido ao Plenário do Crea-RS e após encaminhado ao Confea, para homologação da representação.

VI – Os efeitos da presente Instrução da Presidência passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2003.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange.